



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE
do Terceiro Setor
Fls. nº 12

Promotora de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

OFÍCIO Nº 88/2014- PROMOT.FUND

Curitiba, 26 de fevereiro de 2014. Fls 127

IC MPPR-0046.14.000014-5

Municipal de Apucarana

Excelentíssimo Senhor Ministro:

Honra-me cumprimentar a Vossa Excelência, a fim de solicitar informações quanto a eventual registro de atividades desenvolvidas pelo Hospital do Coração de Apucarana, no Paraná.

Ao ensejo, apresentam-se protestos de consideração e apreço.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça

A Sua Excelência
ARTHUR CHIORO
MINISTRO DA SAÚDE
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Esplanada dos Ministérios Bloco G
Brasília-DF
CEP: 70058-900

Localizado na Av. Jaboti, nº 123 em Apucarana /PR

Avenida Marechal Deodoro, n.º 1028 - 4.º andar - CEP 80.060-010 - Fone (041)3250-4840 - Curitiba - Paraná
e.mail pfundacoes@mppr.mp.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
A Sua Excelência ARTHUR CHIORO MINISTRO DA SAÚDE MINISTÉRIO DA SAÚDE Esplanada dos Ministérios Bloco G Brasília-DF CEP: 70058-900		<small>RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE</small>	
		UF:	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
DF 88/2014 IC 0046.14.000014-5 Fund. de Carceres Vilela Batista		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU / DE DESTIN
Lourivaldo Barbosa de Oliveira		12/3/14	12 MAR 2014
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	Agente de Correios Matricula: 8.143.203		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

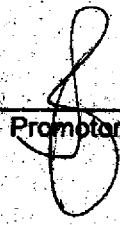
das Funda
do Terceiro Se
Fls. nº 13

Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba

Câmara Municipal de
Fls 189

TERMO DE JUNTADA

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2014,
procedi a juntada de resposta ao ofício nº 88/2014,
aos presentes autos.

Eu,  (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - Promotoria das Fundações e Terceiro
Setor

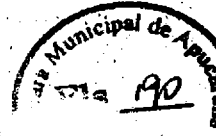


DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Fundações do Terceiro Setor
Fls. nº 14

Ofício DEP JUR n° 080/2014

Apucarana, 11 de março de 2014.




Ilustríssimo Senhor:

Vimos através do presente, em atenção ao Ofício n° 86/2014 - PROMOT: FUND (Ref. a IC MPPR - 0046.000014-5), encaminhado pelo Ministério Público da Comarca de Curitiba, através da ilustre Promotora de Justiça Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro, informar que não há, até a presente data, registro de atividades desenvolvidas pelo Hospital do Coração de Apucarana.

Aproveitamos a oportunidade para ensejar protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Roberto Yousti Kaneta
Diretor Presidente

**PJ DAS FUNDAÇÕES E DO
TERCEIRO SETOR**
Recebido em: 17/03/14

U. G. S. S. S.

Ilma. Sra.

Karina Anastacio Faria de Moura Cordeiro

DD. Promotora de Justiça

**Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor
Curitiba - PR.**



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

do Terceiro Setor
Fls. 15

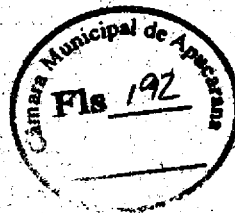
Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba



TERMO DE JUNTADA

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2014,
procedi a juntada de resposta ao ofício nº 87/2014,
aos presentes autos.

Eu, _____ (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - Promotoria das Fundações e Terceiro
Setor



Ofício nº 756/2014/GS

Curitiba, 04 de abril de 2014.

Ref: Autos de Inquérito Civil nº 0046.14.000014-5.

Senhora Promotora,

Em atenção ao Ofício nº 087/2014, protocolado nesta Secretaria sob nº 13.117.141-2, informamos que na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, não há registro de atividades desenvolvidas pelo Hospital do Coração de Apucarana.

Consultamos o sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, sob o número 6995500, CNPJ 03453820000208, onde encontramos o Hospital do Coração Torao Tokuda, privado, fundação privada.

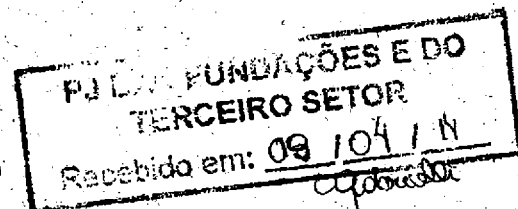
Consultamos também o Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS de Apucarana, que é o Município que assumiu toda a gestão do SUS, em seu território, e recebemos a informação de que até a presente data não há registro de atividades desenvolvidas pelo referido Hospital.

Na oportunidade renovamos expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Excelentíssima Senhora
KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça
Ministério Público do Estado do Paraná
CURITIBA – PR





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça das
Fundações e do Terceiro Setor

Fis. nº 17


Câmara Municipal de Ap.
Fis 193

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA nº 201/2014
FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA
IC Nº 0046.14.000014-5

Informo, para os devidos fins, que até a presente data a resposta ao ofício nº 086/2014 não foi juntada aos autos.

É a informação.

Curitiba, 15 de abril de 2014.


Cibelle Souza Prohmann
Assessora de Promotor
Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor
Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

do Terceiro Setor
Fls. nº 18

Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba

Câmara Municipal de Apucarana
Fls 194

TERMO DE VISTA

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2014, faço vista dos presentes autos, a Doutora KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO, Promotora de Justiça.

Eu, _____ (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - CAOP/ Promotoria das Fundações e Terceiro Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR


INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR- 0046.14.000014-5
ASSUNTO: IRREGULARIDADES
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

do Terceiro Setor
Fls. nº 19

Câmara Municipal de Apucarana
Fls 195

Notifique-se o Sr. RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA,
Presidente da Fundação a comparecer no dia 11 de junho
de 2014 às 10h nesta Promotoria de Justiça, a fim de
esclarecer as causas de inatividade do HOSPITAL DO
CORAÇÃO DE APUÇARANA.

Curitiba, 14 de maio de 2014.


KARINA ANASTÁCIO FÁRIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

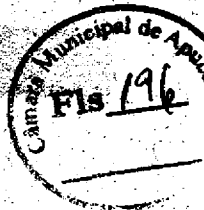


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor
de Curitiba

NOTIFICAÇÃO N.º 069/2014
(C.A. Nº 0045-14.00014-5)



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, vem por meio da Promotora de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, abaixo assinada, **NOTIFICAR** o Doutor **RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA**, Presidente da **FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**, a comparecer na Promotoria de Justiça de Fundações e do Terceiro Setor, localizada na Rua Marechal Deodoro, 1028, Centro, 4º andar, nesta Capital, no dia 11 de junho de 2014, às 10h00min, a fim de esclarecer as causas de inatividade do HOSPITAL DO CORAÇÃO DE APUCARANA.

Curitiba, 15 de maio de 2014.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

A Sua Senhoria
DOUTOR RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA
FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA
Rua Carlos Rasera, n.º 08,
Curitiba - Paraná
CEP 80810-310

Rua Marechal Deodoro, 1028 - 4.º andar - Edifício Baracat - Telefone: 3250-4840
Centro Curitiba/PR - 80060-010
pjfundacoes@mppr.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça das
Fundações e do Terceiro Setor

Fls 197

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA nº 299/2014
FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA
IC nº 0046.14.000014-5

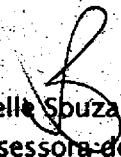
Informo, para os devidos fins, que o Sr. Rândas Vilela Batista entrou em contato com esta Promotoria de Justiça e informou da impossibilidade em comparecer em 11 de junho de 2014, conforme Notificação nº 069/2014.

Informo então, que a d. Promotora de Justiça adiantou a data da oitiva para 27 de maio de 2014, às 10h.

Informo que encaminho os autos com vista.

É a informação.

Curitiba, 26 de maio de 2014.


Cibelle Sbuza Prohmann
Assessora de Promotor
Promotoria das Fundações e do Terceiro Setor
Secretaria

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NO. OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
A Sua Senhora DOUTOR RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA Rua Carlos Rasera, n.º 08 Curitiba - Paraná CEP 80810-310		
UF	PAIS / PAYS	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
NOT 69/2014 IC 0046 H.00 00145		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
		<input type="checkbox"/> EMS
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	GARIMPO DE ENTREGA / IMPRESSION DE DESTINATION
<i>Edessa P. Bat.</i>	22/05/14	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBILE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
	<i>Ermison Percebes Agente de Correios Matr. 85639664</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO		



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Fis. nº

Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba



Aos 27 dias do mês de maio do
ano de 2014, faço vista dos presentes autos, a
Doutora **KARINA ANASTACIO FARIA DE
MOURA CORDEIRO**, Promotora de Justiça.

Eu, _____ (Gibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - CAOP/ Promotoria das Fundações e
Terceiro Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

do Terceiro Setor

Fls. nº 23



Junte-se aos autos o termo de declarações em anexo.
Oficie-se à Vigilância Sanitária da Cidade de Apucarana, a fim de solicitar informações quanto ao funcionamento do Hospital do Coração e seu respectivo ambulatório. Indague-se, ainda, quanto à eventual vedação de funcionamento imposta por questões atinentes à Vigilância Sanitária.

Çuritiba, 27 de maio de 2.014

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça

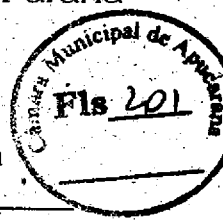


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Fundações
do Terceiro Setor

Fis. nº 24



Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba

TERMO DE JUNTADA

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2014, procedi a juntada de Termo de Declarações do Doutor Rendas Vilela Batista, aos presentes autos, conforme determinação ministerial.

Eu, _____ (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - Promotoria das Fundações e Terceiro Setor



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DA COMARCA DE CURITIBA

atende Setor
Fis. nº 25

INQUÉRITO CIVIL 0046.10.000014-5
FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA



Na presente data, recebi em meu Gabinete o Doutor Rendas Vilela Batista, Presidente da Fundação Vilela Batista, após ser explicada a causa de instauração do inquérito civil de nº 0046.10.000014-5 e da notícia de fato de nº 0007.13.000384-6 originária da Comarca de Apucarana, foi disponibilizado o acesso e o compulsar dos autos. Inquirido quais as razões da inatividade do Hospital do Coração em Apucarana, o declarante respondeu que: "o Hospital está em atividade parcial; que o ambulatório está em atividade e representa em torno de quarenta por cento da totalidade da entidade; que somente o primeiro prédio está parcialmente em funcionamento; que a Vigilância Sanitária Municipal ainda não autorizou o funcionamento integral do Hospital, somente autorizou o funcionamento do ambulatório; que visando evitar este tipo de problema, previamente à construção do imóvel o declarante submeteu as plantas do Hospital para análise do órgão público municipal e também trouxe as plantas para análise da Vigilância Sanitária Estadual; que foram solicitadas diversas alterações, as quais foram cumpridas na íntegra, inclusive com a apresentação de nova planta com as alterações; que o ambulatório é específico para atendimento cardiológico de adultos e crianças, com a realização de exames: eletro; teste de esteira e ecogardiografia; que não é feito cateterismo porque a UTI não está em atividade para qualquer complicação; que são realizadas em torno de trezentas consultas mensais; que o Município queria que fossem realizadas dez mil consultas gerais por mês; que o declarante esclareceu que o objetivo do Hospital é atender a área de cardiologia e negou ao



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DA COMARCA DE CURITIBA

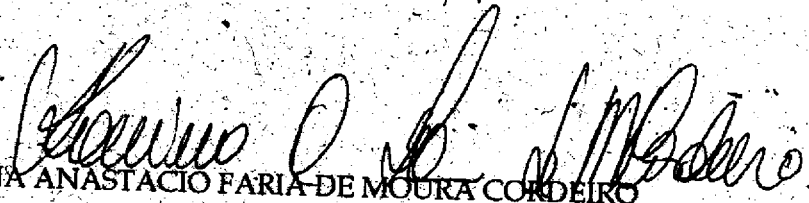
PJ das Funções do Terceiro Setor
Folha nº 26

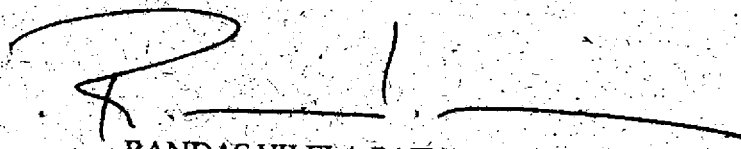
Comarca Municipal de Curitiba
Fis 203

pleito do Prefeito; que o Hospital está sendo administrado pela Fundação, porém pretende-se que seja administrado pelo Instituto; que são três ou quatro salas que estão sendo utilizadas pelo ambulatório.

Nada mais foi dito e encerrado o presente termo.

Curitiba, 27 de maio de 2014.


KARINA ANASTÁCIO FÁRIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça


RANDAS VILELA BATISTA

PRISCILA ALVAREZ FIGUEREDO
Assessora do Ministério Público

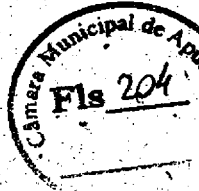


MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor

OFÍCIO Nº 235/2014- PROMOT.FUND Curitiba, 27 de maio de 2014.

IC:0046.14.000014-5



Senhor Diretor:

Honra-me cumprimentar a Vossa Senhoria, a fim de solicitar informações quanto ao funcionamento do Hospital do Coração e seu respectivo ambulatório. E ainda, indagar quanto à eventual vedação de funcionamento imposta por questões atinentes à Vigilância Sanitária.

Ao ensejo, apresentam-se protestos de consideração e apreço.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE APUCARANA

A Sua Senhoria

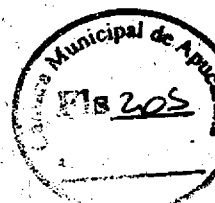
SR. AGNALDO APARECIDO RIBEIRO

DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Rua Miguel Simeão, nº 69

Apucarana – Paraná

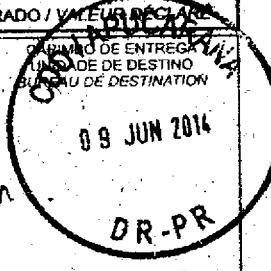
86.800-260



AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO / DESTINATAIRE	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE APUCARANA / LE DU DESTINATAIRE	
A Sua Senhoria SR. AGNALDO APARECIDO RIBEIRO DIRETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE Rua Miguel Simeão, nº 69 Apucarana - Paraná 86.800-260	
UF	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	
235/2014 IC 14.000014-5	
Hospital da UCR	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR RECOURS	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
X	09/6/14
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
Admir B. Nunes	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
	Jose Carlos Burin Mat. 8.560.248-5
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	



75249203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

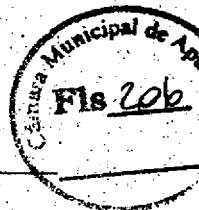


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Fls. nº 2

Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba



JUNTADA

Aos 30 dias do mês de junho do ano de 2014,
procedi a juntada de resposta ao ofício nº 235/2014,
aos presentes autos.

Eu, _____ (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor - Promotoria das Fundações e Terceiro
Setor



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



terceiro Setor
Fls. nº



OFÍCIO DEP-VIG-SAN/SVS Nº 024 / 2014

Apucarana, 13 de junho de 2014.

Em resposta ao vosso Ofício de nº 235 / 2014 – PROMOT. FUND, Curitiba, 27 de maio de 2014 (Ref. Ao IC 0046.14.000014-5), Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, esta Autarquia Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, tem a relatar:

1. O estabelecimento citado trata-se da " Fundação do Coração Vilela Batista – HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", com o ramo de atividade " atendimento em ambulatório, unidade hospitalar e pronto socorro, atendimento a urgências e emergências ", situado à Avenida Jaboti nº 101, Jardim das Cerejeiras, CEP 86802-000, Apucarana – Pr, sob responsabilidade legal do Sr. Rendas Vilela Batista.

2. Em 09 / 11 / 2011, sob protocolo VISA municipal de nº 1343, inicia-se o processo de acompanhamento da inspeção prévia solicitada, das avaliações documentais e do projeto arquitetônico do referido hospital, devendo este projeto estar em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, em particular com a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 D.O., de 20/3/2002 – ANVISA, onde dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde bem como a Resolução nº 0389/2006 - (Publicada no DOE – 7248, de 16/06/2006 páginas 43, 44 e 45).

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção II – DA CONSTRUÇÃO – artigo 421. Todo projeto arquitetônico de construção ou reforma de estabelecimento prestador de serviço de saúde, deve ser aprovado pela Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual ou Municipal, de acordo com a legislação vigente.

§1º - Entende-se por reforma, toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

§2º - A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado.

3. Ressalta-se que na mesma data a inspeção prévia solicitada foi liberada para a devida abertura documental, não para fins de atendimento ao público, visto o hospital não possuir a licença sanitária para habilitação de funcionamento e atendimento ao público, mas somente para a abertura da empresa, contratação de trabalhadores, aquisição de materiais e atividades similares.

PJ DAS FUNDACÕES E DO
TERCEIRO SETOR
Recabido em: 20/06/14



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



APUCARANA
Prefeitura e Cidade

Código de Saúde do Paraná – Lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção I - DO LICENCIAMENTO - Art. 159. Licença sanitária é o instrumento pelo qual o estabelecimento público ou privado torna-se habilitado para o funcionamento. Parágrafo único. A licença sanitária deve ser expedida pelas Secretarias Municipais de Saúde ou pela SESA/SEP, observadas as competências.

Art. 160. Os estabelecimentos de interesse à saúde, apresentar à autoridade sanitária competente, previamente ao funcionamento, sem prejuízo de outras exigências legais, e relação dos serviços técnicos que compõem sua estrutura e memorial descritivo de atividades.

Art. 161. Serão fornecidas licenças sanitárias para estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, ou de qualquer natureza, que estejam de acordo com a normatização sanitária em vigor, e que apresentem capacidade administrativa, físico-funcional e qualificação de pessoal, adequada ao tipo de atividade e ao grau de risco que possa trazer à saúde.

Art. 162. Compete a SESA/SEP expedir licença sanitária para:

I. hospitais, bancos de sangue, serviços de terapia renal substitutiva, serviços de radiologia, radioterapia, medicina nuclear, quimioterapia e outros considerados de alta complexidade;

II. estabelecimentos prestadores de serviços de análises de produtos, como, os relacionados a alimentos, águas, medicamentos, correlatos, cosméticos, saneantes e domissanitários. Parágrafo único. O Secretário Estadual de Saúde, através de ato próprio, poderá delegar aos municípios a competência descrita neste artigo.

Art. 163. A expedição ou renovação da licença sanitária é condicionada à inspeção pela autoridade sanitária competente.

Art. 164. A licença sanitária é o reconhecimento da habilitação momentânea, podendo, a qualquer tempo, ser suspensa ou cancelada no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

Art. 165. A renovação da licença sanitária deve ser feita a cada doze meses, podendo ser renovada com periodicidade diferente, dependendo do grau de risco oferecido pelo estabelecimento, baseado em legislação específica.

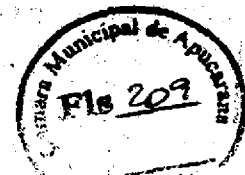
2



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Sirmeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



Art. 166. O documento da Licença Sanitária deve ser afixado em local visível ao público.

Art. 167. O estabelecimento, mesmo com a Licença Sanitária devidamente regularizada, pode sofrer autuação ou intervenção de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal, que têm interface com o SUS e possuem atribuição específica para interceder no estabelecimento.

Art. 168. Nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, a realização de reformas físicas ou alterações no número de leitos hospitalares, torna obrigatória a renovação do cadastro junto à Vigilância Sanitária e implica em nova vistoria. **Parágrafo único.** Quando houver mudança de responsável técnico, o estabelecimento deverá requerer a substituição de responsabilidade técnica junto à vigilância sanitária.

Art. 169. Todo estabelecimento ao encerrar suas atividades deve comunicar o fato ao órgão que emitiu a respectiva licença sanitária.

Art. 170. Quando da concessão do Certificado de Habite-se expedido pelo Poder Público Municipal no ato de conclusão de construção, reforma e ampliação de habitações unifamiliares e multifamiliares devem ser obedecidos os critérios sanitários constantes deste Regulamento.

4. Há de se ressaltar também, que neste período, sem aprovação do projeto arquitetônico em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, já estava em execução às primeiras obras estruturais do referido hospital.

Código de Saúde do Paraná - lei 13331, de 23 de novembro de 2001 - Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção XIII - DA ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS DAS EDIFICAÇÕES PARA QUAISQUER FINS - Art. 292. Os projetos a serem avaliados pela autoridade sanitária devem ser elaborados em obediência às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a este regulamento e às legislações e normas técnicas específicas.

Art. 293. Os projetos devem ter responsável técnico legalmente habilitado, que é o responsável pelo atendimento integral a este regulamento.

Art. 294. A obra deve ser executada em consonância com o projeto aprovado, devendo a sua execução ser acompanhada por responsável técnico legalmente habilitado, que responde,



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



APUCARANA
Prefeitura - Cidade

solidariamente com o proprietário, pelo cumprimento do projeto aprovado.

5. Relatamos que até a presente data, o referido projeto arquitetônico não se encontra aprovado junto a este município / VISA local, pois se apresenta insatisfatório quanto aos fluxos e às áreas mínimas necessárias em atendimento às legislações sanitárias vigentes.
6. Em relação às atividades com uso de radiação ionizante (hemodinâmica, tomografia, raio x convencional, etc...), mais precisamente em atendimento à Portaria 453 de 01.06.1998 e Código de Saúde do Paraná, Lei nº 13331, de 23 de novembro de 2001, Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES, subseção I – art. 436 a 443, temos a informar que esta liberação de atividade é somente emitida pela SESA - Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, através de processo formalizado e protocolado junto a esta VISA local. Até a presente data não foi solicitado formalmente junto a esta VISA autorização para estas atividades.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 – Seção V – DAS RADIAÇÕES IONIZANTES - Subseção I – DA CONSTRUÇÃO – ARTIGO 436. Nenhum estabelecimento que faça uso de radiações ionizantes pode ser construído, reformado ou ampliado, ou ter seus serviços transferidos de ambiente ou local, sem que tenha o projeto arquitetônico e de rádio proteção aprovado pelo Serviço de Vigilância Sanitária competente.

ARTIGO 437. Os estabelecimentos que fazem uso de radiações ionizantes não podem funcionar sem estarem devidamente cadastrados na Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, bem como as fontes de radiação ionizante que utilizam.

7. Em 20 de agosto de 2012, o Hospital do Coração Torao Tokuda de Apucarana, através de seu responsável legal, Sr. Rendas Vilela Batista, envia à esta Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, mais precisamente à Dra. Cláudia E. S. Romagnoli – M.D. Secretária Municipal de Saúde neste período, Ofício nº 001/2012 (cópia em anexo), relatando que o hospital encontra-se concluído e equipado para funcionamento, mesmo com o projeto arquitetônico e atividades com uso de radiação ionizante NÃO aprovados nos órgão fiscalizadores competentes.
8. Em inspeção realizada nas dependências do hospital em 18.12.2012, para avaliação de lay-out da área da lavanderia, foi verificada por esta VISA que a



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana
Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



mesma se encontra insatisfatória, não possuindo as dependências mínimas e necessárias bem como seus fluxos ordenados de trabalho, entre outros itens não conformes. (cópia da avaliação em anexo).

Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de riscos – Editora ANVISA – 1ª edição – Brasília 2009.
A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), como coordenadora do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, pretende com este manual fazer uma orientação referente às atividades envolvidas no processamento de roupas de serviços de saúde, tendo como foco os riscos associados a essas atividades, uma vez que as ações desse sistema baseiam-se no controle de riscos definido pela Lei n. 8.080 de 19 de setembro de 1990.

9. Na data de 15.04.2013, esta Unidade de Vigilância Sanitária efetuou coleta de água para análise de potabilidade na referida instituição, mais precisamente no poço tubular/profundo (água subterrânea), tendo como consequência no resultados da análise em conclusão final, que a água se encontra imprópria para o consumo humano devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16ª RS – Nº Vigilância:019APU13, em anexo.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 178. Qualquer serviço de abastecimento de água, público ou privado, ficará sujeito à fiscalização da autoridade sanitária, podendo ser instalado e operado somente de acordo com legislação vigente.

§1º. Toda a água destinada ao consumo humano deve obedecer ao padrão de potabilidade definido em legislação específica e está sujeita à vigilância da qualidade da água.

§2º. Cabe ao responsável pela operação de sistema/serviço ou solução alternativa de abastecimento de água exercer o controle da qualidade da água conforme legislação específica.

Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema

5
[Handwritten signature]



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simião, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.

§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.

§3º. Será exigido pela autoridade sanitária, a potabilização da água através da desinfecção com produtos e/ou processos que garantam a

sua qualidade microbiológica, quando esta for destinada para consumo humano e fornecida coletivamente.

10. Ressalta-se que a instituição hospitalar efetuou de forma inadequada, ligação de água tratada fornecida pela SANEPAR em reservatório subterrâneo e de uso exclusivo da ACEA (clube que fica em área próxima ao hospital), lembrando que a água fornecida para o clube é do mesmo poço em que o resultado da água foi insatisfatória para o consumo humano, devido à presença de Escherichia coli. Relatório de ensaio nº 131603000019 – Governo do estado do Paraná – agualab 16º RS – Nº Vigilância:019APU13, ficando esta VISA obrigada a notificar a instituição ACEA, através do Ofício nº 003/214 – DEP-VIG-SAN-SVS, de 10 de março de 2014 (cópia em anexo), para tomar as medidas cabíveis quanto à regularização dos itens não conformes.

Código de Saúde do Paraná – lei 13331, de 23 de novembro de 2001 – Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 179. Todas as edificações residenciais, comerciais, industriais ou instalações em logradouros públicos, localizados em áreas servidas por sistema público de abastecimento de água, serão obrigados a fazer a respectiva ligação ao sistema.

§1º. Ressalvam-se os casos de grandes consumidores, que com prévia liberação do órgão

6
[Handwritten signature]



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR

APUCARANA
Prefeitura - Cidade

ambiental, poderão suprir o abastecimento por meio de outros sistemas, que deverão ser instalados, operados e monitorados de acordo com as normas técnicas e legislação vigente.

a) Considera-se grande consumidor, o estabelecimento que atingir consumo mensal acima de 100 metros cúbicos de água.

§2º. Nos casos previstos no parágrafo 1º deste artigo, serão proibidas as ligações cruzadas com a rede de abastecimento público.

11.

O estabelecimento " Fundação do Coração Vilela Batista - HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", não possui instalado o reservatório exclusivo, em tamanho e quantidade suficiente para a demanda de suas atividades, fazendo uso de água tratada. Utiliza-se até a presente data em uso conjunto, o reservatório subterrâneo do clube ACEA, ou seja: água tratada da SANEPAR e água insatisfatória do poço profundo (artesianos) abastecidos juntos.

Código de Saúde do Paraná - lei 13331, de 23 de novembro de 2001 - Decreto nº 5711, de 23 de maio de 2002 - Seção V - DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA - Art. 187. Os edifícios deverão ser abastecidos diretamente da rede pública, quando houver, sendo obrigatória a existência de reservatórios, para atender a demanda dos mesmos, quando o sistema de abastecimento estiver em manutenção, e não puder assegurar absoluta continuidade no fornecimento de água. Parágrafo único. A capacidade total dos reservatórios será equivalente ao consumo diário do edifício. Art. 188. Os reservatórios terão a superfície lisa, impermeável e resistente, não podendo ser revestida de material que possa contaminar a água e serão providos de:

I. Cobertura adequada, com tampa de inspeção constituída de material não corrosivo, devidamente instalada sobre a borda, de maneira que impeça a entrada de materiais estranhos e infiltração, mantida sob travamento;

II. O acesso aos reservatórios deve ser facilitado, porém restrito ao pessoal da manutenção;

IV. Extravasor com diâmetro superior ao da canalização de alimentação, desaguando em ponto

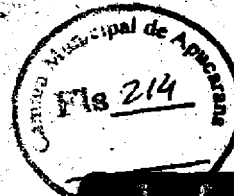
7
D. [Handwritten signature]



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



APUCARANA
Prefeitura - Cidade

perfeitamente adequado e visível, devendo a sua extremidade ser provida de tela milimétrica;

V. Canalização de limpeza, provida de registro, funcionando por gravidade ou por meio de elevação mecânica, com a tomada no fundo do reservatório, para drenagem total do mesmo, visando sua limpeza e desinfecção;

VI. No caso de reservatórios inferiores, com funcionamento por meio de elevação mecânica,

deverá ser previsto rebaxo no fundo para o escoamento total;

VII. Será obrigatória a limpeza periódica dos reservatórios de água, por período não superior a seis meses.

VIII. A tomada de água nos reservatórios superiores de edificações coletivas e de estabelecimentos de interesse à saúde, deverá ser feita no mínimo a 0,10 metros do fundo.

IX. Os reservatórios das edificações citadas no inciso VIII, deverão possuir câmara dupla, com tampa de inspeção e dispositivos que proporcionem o seu funcionamento independente. Parágrafo único. Para fins de reserva de incêndio nos reservatórios, deverão ser consultadas as normas de prevenção e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros.

12. Recentemente, em meados do mês de março deste ano, um grupo de administradores da cidade de Maringá, Paraná, se apresentaram juntamente com o responsável legal pelo hospital Sr. Rendas Batista, como novos integrantes e/ou administradores do grupo, sendo repassado aos mesmos todas as informações necessárias para a regularização estrutural e operacional bem como a devolução do Projeto Arquitetônico já pré-avaliado à Sra. Kella Roseli em 02.04.2014, com seus itens não conformes para regularização e posterior aprovação do mesmo. Ressalta-se que até a presente data, não nos foi apresentado novo projeto arquitetônico para avaliação bem como dos documentos pertinentes ao mesmo solicitados.

13. Na data de 05.04.2014, a instituição " Fundação do Coração Vilela Batista " recebeu em mãos desta VISA o AUTO/TERMO Nº 0009/2014 de 04.04.2014 - CIÊNCIA, para conhecimento dos procedimentos junto a este município para



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



apresentação e aprovação do projeto arquitetônico e suas documentações complementares.

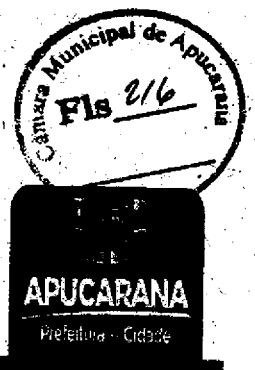
14. Recentemente houve uma reunião com os gestores do Município (Prefeito, Secretário de Saúde, VISA local) para novos esclarecimentos e dúvidas ao processo de autorização de funcionamento do referido estabelecimento hospitalar, reunião esta que seria em conjunto com os novos administradores do hospital e seu responsável legal, mas estes não compareceram. Ao entrarmos em contato, alegaram simplesmente que não iriam vir a esta reunião.
15. Ressalta-se que existe grande dificuldade junto aos responsáveis pelo estabelecimento hospitalar em cumprir os requisitos solicitados para aprovação do projeto arquitetônico com base nas legislações sanitárias vigentes, entre diversas alegações, uma delas é que o prédio hospitalar já está construído e que não pode ser alterado e/ou modificado.
16. Entre diversos itens não conformes podemos relatar:
 - Corredores dispostos com piso inadequado (grama verde sintética);
 - Não possui setor de lavanderia com suas áreas e fluxos exclusivos;
 - Não possui reservatório de água exclusivo;
 - Não possui abrigo de resíduos com base na RDC ANVISA 306/2004;
 - Não possui área exclusiva e com seus dispositivos hidráulicos para limpeza e desinfecção de carrinhos de coleta de roupas sujas;
 - Grande presença de insetos nas áreas internas do hospital;
 - Presença de diversas infiltrações;
 - Sugidades em geral;
 - Não possui Lay out da central de esterilização de materiais aprovado por esta VISA
 - Não possui pavimento para fluxo de veículos com entradas e saídas exclusivas, disposto em material liso resistente, impermeável, antiderrapante, sinalizados, etc...;
17. Desde o início do processo de instalação da instituição da " Fundação do Coração Vilela Batista - HOSPITAL DO CORAÇÃO TORAO TOKUDA DE APUCARANA ", o Município de Apucarana, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos fiscalizadores e representantes sempre estiveram a disposição para cooperação, exercendo de forma conjunta e competente, visando a regularização do referido estabelecimento hospitalar, o repasse de todas as informações possíveis bem como orientações relativas à adequação do projeto arquitetônico em consonância com as legislações sanitárias vigentes, visando as medidas de prevenção de

9



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



riscos ambientais e de trabalho, condições de conforto, do controle médico ocupacional, adequação de fluxos e áreas mínimas pleiteadas pelas atividades solicitadas, do licenciamento, etc..., cabendo agora unicamente aos responsáveis legais pelo estabelecimento hospitalar, as adequações necessárias e apresentação do projeto arquitetônico atualizado, para nova avaliação e possibilidade da aprovação do mesmo.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Aguiar Aparecido Ribeiro
Médico Veterinário CRMV/Pr nº 3140
Diretor do Depto. De Vigilância em Saúde / A M S - Apucarana - Pr

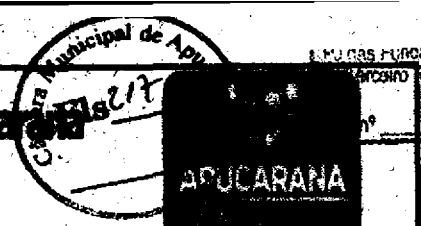
Nelson Jorge Capelari
Técnico Vigilância Sanitária
Apucarana - Pr

Em Atenção
Karina Anastácio Faria de Mora Cordeiro
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça
da Comarca de Apucarana - Paraná



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888
APUCARANA - PR



AUTO/TERMO Nº 0009/2014

CÓDIGO DA REGIONAL DE SAÚDE: 16ª RS	CÓDIGO DO SRSVS: SVS	CÓDIGO DA UNIDADE SANITÁRIA: 001 / SMS	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 001
NOME DO ESTABELECIMENTO: HOSPITAL DO CORAÇÃO		RAZÃO SOCIAL: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA	
CGC: 03.463.820 / 000 2 -08	ATIVIDADE:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ATIVIDADE: IMPOSTO SI/SERVIÇO:
ENDEREÇO: AVENIDA JABOTI Nº 101		BAIRRO/LOCALIDADE/CEP: JARDIM DAS CEREJEIRAS 88802-000	MUNICÍPIO / UF: APUCARANA / PARANÁ
PROPRIETÁRIO:		ÓRGÃO DE CLASSE N.º DA CART.:	IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR:
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		ÓRGÃO DE CLASSE N.º DA CART.:	IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR:

AUTORIDADE SANITÁRIA: Nº SON JORGE CAPELARI	CARGO OU FUNÇÃO: Técnico em Vigilância Sanitária	RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR:
--	---	-----------------------

COM BASE:
RESOLUÇÃO Nº 0389 / 2006 (Publicada no DOE - 7248, de 18/06/2006 páginas 43, 44 e 45), CÓDIGO DE SAÚDE DO PARANÁ LEI Nº 13331 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001, SEÇÃO II - das instalações e procedimentos - artigo 456.

AUTO DE:	TERMO DE:
DATA:	DATA:
HORA:	HORA:
PELO FATO DE	ATRAVÉS DO QUAL FICA

O ESTABELECIMENTO ACIMA CITADO, NA SUA PESSOA RESPONSÁVEL, A PARTIR DO CONHECIMENTO DESTA, CIENTE DE:

1. Em relação à exame, análise e aprovação de projetos é adotando os seguintes procedimentos:
Para construções novas, sejam estabelecimentos completos ou partes a serem ampliadas de estabelecimentos existentes, haverá a obrigatoriedade do cumprimento da legislação sanitária, normas e padrões em vigor, federais, estaduais ou municipais, devendo ser apresentado pelo representante legal do estabelecimento hospitalar acima citado, obrigatoriamente neste Município, em particular ao Departamento de Vigilância em Saúde - Setor de Vigilância Sanitária - Protocolo, o Projeto Arquitetônico bem como suas documentações complementares pré-estabelecidas.

R. 1
Ap. 5/4/14

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO, CASE A PARTE INTERIOR RECURSOS LEGAL

ASSINATURA DA AUTORIDADE SANITÁRIA _____ DATA _____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL _____

NOS TERMOS DO CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO FOI DADO CIÊNCIA E DEIXADO A 2ª VIA

NILSON JORGE CAPELARI
TÉC. VIGIL. SANIT. - PR
DSVSIAMB - APUCARANA

DATA _____ AUTORIDADE SANITÁRIA _____ 1º TESTEMUNHA _____ 2º TESTEMUNHA _____



Resp. Técnico: DANIELE PEREIRA DA COSTA

RELATORIO DE ENSAIOS

Nº 131603000019

Nº Vigilância: 019APU13

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: UNIDADE DE VIGILANCIA SANITARIA (CNES: 24336E9)
Município: APUCARANA / PR
Telefone: (43)3422-5888
Natureza: PÚBLICA Origem: VIGIAGUA

DADOS DA COLETA

Motivo: POTABILIDADE
Local: HOSPITAL DO CORACAO TORAO TOKUDA
Jureco: AV JABOTI 123
Município: APUCARANA / PR
Área: URBANA
Referência do Local: HOSPITAL DO CORACAO
Procedência da Coleta: ÁGUA SUBTERRÂNEA
Ponto da Coleta: POÇO TUBULAR/PROFUNDO
Responsável: NEGRETTI Documento: RG 44891948 Telefone: (43)3422-5888

DADOS DA AMOSTRA

Tipo da Amostra: ÁGUA NÃO TRATADA Apresentação: 200 ml acondicionamento: GELO RECICLADO
Data da Coleta: 15/04/2013 Hora da Coleta: 10h 30min Chuva nas últimas 48hs: SIM

ANÁLISE DE CAMPO

Temperatura: 25 °C Turbidez: 0.21 UT

RECEBIMENTO DA AMOSTRA

Data: 16/04/2013 Hora: 08h 30min Entrega por: MARIA NEGRETTI Recebido por: ELIANA

SERVAÇÃO

SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA.

RESULTADO DAS ANÁLISES

MICROBIOLÓGICA

Ensaio: COLIFORMES TOTAIS Processamento: 16/04/2013 09h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.:
Metodologia: Presença/Ausência SMEWW, 21ª Ed. 92213
Resultado: Presença
Conclusão: Não Se Aplica

Confirmação e liberação por DANIELE PEREIRA DA COSTA (CRF 17576), em 18/04/2013 09:35:09.

Ensaio: ESCHERICHIA COLI Processamento: 16/04/2013 09h 00min
Referência: PORTARIA Nº 2.914, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 Valor Ref.: Ausência em 100 mL
Metodologia: Substrato Cromogênico/Enzimático SMEWW, 21ª Ed. 92213

RELATÓRIO DE ENSAIOS

Nº 131603000019

Nº Vigilância: 019APJ13



Conferido e liberado por DANIELE PEREIRA DA COSTA (CRF 17576), em 18/04/2013 09:35:13.

CONCLUSÃO FINAL

INSATISFATORIA

Água imprópria para consumo humano devido a presença de Escherichia coli.
Conforme o artigo 24 da Portaria 2914/MS de 12/12/2011, toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração.

Conferido e liberado por DANIELE PEREIRA DA COSTA (CRF 17576), em 18/04/2013 09:04:36.

- Notas:
- 1 - VMP: Valor Máximo Permitido | VR: Valor de Referência.
 - 2 - LQM: Limite de Quantificação do Método | LDM: Limite de Detecção do Método.
 - 3 - SAA: Sistema de Abastecimento de Água | SAC: Solução Alternativa Coletiva | SA: Solução Alternativa Individual.
 - 4 - SMEWW: Standard Methods for the Examination of Water & Wastewater | ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas | NBR: Norma Brasileira.
 - 5 - São de responsabilidade do solicitante o plano amostral, os dados do coleta, a coleta, o acondicionamento, o transporte e análise de campo.
 - 6 - O relatório não pode ser utilizado em publicidade, propaganda e outras finalidades comerciais. Os resultados referem-se única e exclusivamente à amostra encaminhada pelo solicitante.



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



Câmara
Fls 220

Ofício nº 003/ 2014 - DEP-VIG-SAN- SVS

Apucarana, 10 de Março de 2014.

A Autarquia Municipal de Saúde através do Departamento de Vigilância em Saúde – Setor de Vigilância Sanitária, realizou na data de 26.02.2014, a coleta de água para amostragem de potabilidade e ensaios para verificação se a mesma apresenta-se própria para o consumo humano, conforme atendimento em Espelho de Demanda nº 1000067, de 04.02.2014 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA – ESTADO DO PARANÁ – OUIDORIA – MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo constatados os seguintes itens não conformes:

1. Ligação inadequada da água tratada fornecida pela SANEPAR em reservatório com recebimento de água de poço semi-artesiano da própria instituição ACEA;
2. Água do poço semi-artesiano da própria instituição ACEA, apresenta-se imprópria para o consumo humano, conforme documento em anexo RELATÓRIO DE ENSAIOS nº 141603000059, de 06.03.2014 – Governo do Estado do Paraná – Secretária Estadual da Saúde – AGUALAB 16º RS;
3. Casa de armazenamento de moto-bomba, clorador e matéria-prima (CLORO) em péssimas condições de conservação e limpeza.

Como parte do processo, caberá à instituição ACEA, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data de conhecimento desta, efetuar, com base na Portaria MS Nº 2914 de 12/12/2011 (Federal) – D.O. 14/12/2011, onde dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, as seguintes adequações:

1. Providenciar a readequação do fornecimento da água tratada fornecida pela SANEPAR, ou seja, retirar a captação da mesma do reservatório de subsolo que faz recebimento conjunto com a água do poço semi-artesiano para o reservatório exclusivo ao Hospital do Coração, visto esta instituição ser a responsável legal pelo uso.
2. Providenciar que o sistema de cloração de água do poço semi-artesiano volte a funcionar bem como manter total controle de sua eficácia, sua manutenção e de seus registros com frequência de análises da água (controle diário de cloro, laudo de análise mensal de cor, ph, turbidez e microbiológico).

Portaria MS Nº 2914 de 12/12/2011 - Art. 13º.

Compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano:

I - exercer o controle da qualidade da água;



Fls 281

II - garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação

Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes;

III - manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, nos termos desta Portaria, por meio de:

a) controle operacional do(s) ponto(s) de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição, quando aplicável;

Portaria MS Nº 2914 de 12/12/2011 - Art. 34º. É obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).

Portaria MS Nº 2914 de 12/12/2011 - Art. 40º. Os responsáveis pelo controle da qualidade da água de sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água para consumo humano, supridos por manancial superficial e subterrâneo, devem coletar amostras semestrais da água bruta, no ponto de captação, para análise de acordo com os parâmetros exigidos nas legislações específicas, com a finalidade de avaliação de risco à saúde humana.

3. Providenciar melhorias estruturais na casa de armazenamento da moto-bomba, clorador e de armazenamento de matéria-prima (CLORO), sendo:

- a) melhorias nos sistemas elétricos, com fornecimento de iluminação artificial em quantidade suficiente para uma boa visualização;
- b) revestimento das paredes, forros e pisos, mantendo os mesmos com material liso resistente, em tonalidade clara e de fácil limpeza e desinfecção;
- c) instalação de porta com sistema de travamento;
- d) identificação do local com placas de fácil visualização e leitura;
- e) ventilação natural e suficiente.

4. Providenciar dispositivos mínimos necessários quanto à manipulação de CLORO (proteção individual) :

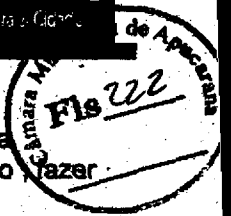
- a) uso obrigatório de respirador com filtro químico para vapores



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



- b) uso de luvas de látex, trinchas ou brochas
- c) recomendado o uso de óculos de segurança
- d) em atividades de contato direto com o líquido, fazer uso de aventais em PVC
- e) uso de botas em material impermeável e fechado
- f) não comer, não fumar ou beber quando da manipulação dos produtos químicos
- g) entres outros instrumentos que se fizerem necessários

Ressaltamos que, com base na Portaria nº 2914 de 12/12/2011 – art. 13º - item II e III, compete ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano garantir a operação e a manutenção das instalações destinadas ao abastecimento de água potável em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e das demais normas pertinentes bem como manter e controlar a qualidade da água produzida e distribuída, devendo ter pleno conhecimento desta Portaria e suas atribuições.

Colocamo-nos a inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,

Aguinaldo Aparecido Ribeiro
Médico Veterinário
Diretor Do Dpto. De Vigilância em Saúde / A M S - Apucarana - Pr

Nelson Jorge Capelari
Técnico Vigilância Sanitária
Apucarana - Pr

Maria Negretti
Agente de Saneamento
Apucarana - Pr

Ilton Felício Nogueira
Guarda de Endemias
Apucarana - Pr

Em Atenção
DIRETORIA EXECUTIVA DA:
ACEA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA
APUCARANA - PARANÁ



Av. Jaboti, 123 - Parque das Cerejeiras

CEP: 86802-000 - Apucarana - PR

Telefone: (+55 43) 3424-5000

PJ dos Fu
do Torca
Est. nº

Municipal de A
Fls 223
Câmara

Ofício 001/2012
2012.

Apucarana, 20 de Agosto de

Ilma. Sra.
Dra. Claudia E. S. Benvelho Romagnoli
M.D. Secretária Municipal de Saúde
Apucarana - PR.

O Hospital do Coração Torao Tokuda; localizado no Município de Apucarana, de propriedade da Fundação do Coração Vilela Batista, construído em parceria com o Tokushukai Group do Japão, a Associação Cultural e Esportiva de Apucarana - ACEA e a Prefeitura Municipal de Apucarana; é uma Instituição Filantrópica que disponibiliza toda sua infra-estrutura nas especialidades de Cardiologia e Cirurgia Cardiovascular aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município e Região.

O Hospital encontra-se concluído e equipado, podendo oferecer até 150 leitos e os seguintes Serviços especializados:

- 100 leitos para internamentos Clínicos e Cirúrgicos;
- 30 leitos de Pediatria Cardiológica;
- 20 leitos de UTI Coronariana Adulta e Pediátrica = UTICor;
- Serviço Ambulatorial de Cardiologia Adulta e Pediátrica,
- Serviço de Radiologia Simples,
- Serviço de Monitoramento da Pressão Arterial - MAPA,
- Serviço de Holter,
- Serviço de Eletrocardiografia,
- Serviço de Ergometria e Espiroergometria,
- Serviço de Ecocardiografia Adulta, Pediátrica, Neonatal e Fetal,
- Serviço de Hemodinâmica,
- Serviço de Tomografia Cardíaca, Angiotomografia e
- Exames Laboratoriais Eletivos e de Emergências.



HOSPITAL

Torac Torunda

Av. Jaboti, 123 - Parque das Cerejeiras

CEP: 86802-000 - Apucarana - PR

Telefone: (+55 43) 3424-5000

Pl dos Fundaç
do Terceiro Set

Câmara Municipal de
Fls 22

Os Serviços de Atendimento Ambulatorial, incluindo consultas e exames complementares, tais como eletrocardiografia, ergometria, ergoespirometria, ecocardiografia e exames laboratoriais, já estão funcionando de forma progressiva desde Março deste ano.

Agora, com o intuito de iniciarmos os Serviços de Internamento Hospitalar, solicitamos a esta egrégia Secretaria a condução, junto aos Serviços de Vigilância Sanitária Municipal e Estadual da avaliação de nossas dependências estruturais e técnicas.

Para isto, apresentamos as seguintes Notas Explicativas:

1 - Os Serviços de Ambulatório e Recursos Diagnósticos básicos continuarão sendo realizados na Ala Cinza do Hospital, inclusive o Serviço de Tomografia Multislice que ocupará 1 (uma) Sala especialmente preparada com paredes baritadas.

2 - Estaremos colocando à disposição 50 leitos para o Internamento Hospitalar, sendo: 30 leitos adultos (dos 100), 10 leitos pediátricos (dos 30) e 10 leitos de UTICor (dos 20).

3 - Os Internamentos Clínicos e Cirúrgicos, Adultos e Pediátricos, serão feitos na Ala Azul do Hospital.

4 - O Centro Cirúrgico entrará em funcionamento na Ala Laranja do Hospital com: 1 (uma) Sala de Cirurgia, 1 (uma) Sala de Hemodinâmica, 1 (uma) Sala de Recuperação Pós-Cateterismo, 1 (uma) Sala de Recuperação Pós-Anestésica - REPAL, 1 (uma) Sala de Esterilização, 1 (um) Vestiário Masculino, 1 (um) Vestiário Feminino, 1 (uma) Sala para Equipamentos Médicos e 1 (um) Centro de Evolução Clínica.

As paredes do Centro Cirúrgico na Sala de Hemodinâmica são baritadas, respeitando as normativas de radiologia.

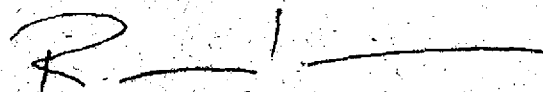
A altura das paredes é próxima de 4 (quatro) metros, havendo um espaço entre elas e o teto, permitindo com isso uma ventilação ascendente e iluminação natural durante todo o dia.

5 - A Unidade de Tratamento Intensivo Cardiológico - UTICor entrará em funcionamento na Ala Verde com 10 (dez) leitos.

6 - A Ala Amarela entrará em funcionamento com os Serviços de Nutrição e Dietética do Hospital;

7 - Aos pacientes internados o Hospital disponibilizará também os Serviços de Fisioterapia, Psicologia, Nutrição e Assistência Social.

No aguardo de uma manifestação favorável, antecipamos nossos agradecimentos.



Randal Vilela Batista
Diretor Geral





MINISTÉRIO PÚBLICO
do Estado do Paraná

RECEBIDO
P.R. Nº 17

Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor de Curitiba

Câmara Municipal de Curitiba
Fls 225

FECHO DE VISTA

Aos 21 dias do mês de junho do ano de 2014, faço vista dos presentes autos, a Doutora **KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO**, Promotora de Justiça.

Eu, _____ (Cibelle Souza Prohmann)
Assessora de Promotor de CAOP/ Promotoria das Fundações e Terceiro Setor

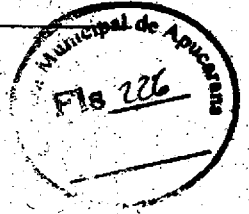


MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0046.14.000014-5
ASSUNTO: IRREGULARIDADES
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA



Ante as informações apresentadas às fls. 29/46, notifique-se o Presidente da Fundação a atender os apontamentos solicitados pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Apucarana/PR, no prazo de 180 dias.

Curitiba, 14 de maio de 2014, *depo 23/07/2014*

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça de Fundações e Terceiro Setor
de Curitiba



O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso VI da Constituição Federal, vem por meio da Promotora de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, abaixo assinada, **NOTIFICAR** o Doutor **RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA**, Presidente da **FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA**, a atender, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os apontamentos solicitados pelo Departamento de Vigilância em Saúde de Apucarana conforme cópia do ofício DEP-VIG-SAN/SNVS nº024/2014, em anexo.

Curitiba, 28 de julho de 2014.

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

A Sua Senhoria
DOCTOR RANDAS JOSÉ VILELA BATISTA
FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA
Rua Carlos Rasera, n.º08
Curitiba - Paraná
CEP 80810-310

Rua Marechal Deodoro, 1028 - 4.º andar - Edifício Baracat - Telefone: 3250-4840
Centro Curitiba/PR - 800060-010
pjfundacoes@mppr.mp.br



75240203-0
FC 463 / 18
114 x 195 mm

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEPTOR / ORGÃO EXPEDIDOR	
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
NOME LEGÍVEL DO RECEPTOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	
ASSINATURA DO RECEPTOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR <i>Deussir de Jesus</i>	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON <i>06/05/2013</i>
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <i>NOT 114 TC 14.000014-5</i>	
NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> SEGURADO / VAREZADO / ASSURÉ <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE A Sua Senhora DOUTOR RANFAS JOSÉ VIEIRA BATISTA FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VIEIRA BATISTA Rua Carlos Raspera, n.º 08 Cuitida - Paraná CEP 80810-310	

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

06 ABR 2013
BUREAU DE DESTINATION



MINISTÉRIO PÚBLICO

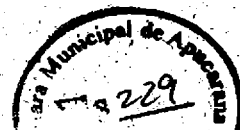
do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR

INQUÉRITO CIVIL Nº MPPR-0046.14.000014-5

ASSUNTO: IRREGULARIDADES

INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA



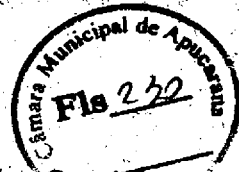
Junte-se aos autos a documentação em anexo, entregue nesta data pelo Sr. SATIO KAYUKAWA, Vice-Presidente da ACEA.

Aguardem os autos em Secretaria, o prazo concedido à fl. 48.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.

KARINA ANASTÁCIO FARIA DE MOURA CORDEIRO

Promotora de Justiça



Av. Jaboti, 101 - Parque das Cerejeiras
Apucarana - PR - CEP: 86.802-000
Telefone : (43) 3423-1145

Ofício nº 012/2010

Apucarana, 10 de Junho de 2010.

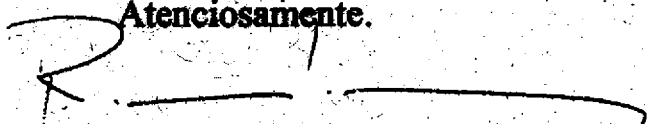
Exmo. Senhor
KENITI ISHIDA
Presidente da ACEA - Associação
Cultural e Esportiva de Apucarana
Apucarana - Paraná

Excelentíssimo Senhor.

A **Fundação do Coração Vilela Batista - FunBatista**, é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com objetivos de caráter não econômicos compreendendo, entre outros, ações nas áreas de Saúde e de Assistência Social.

Vimos através deste solicitar, mui respeitosamente, de acordo com a Cláusula Sétima do Instrumento Particular de Comodato assinado entre as partes; a prorrogação do prazo de conclusão das obras do Hospital do Coração de Apucarana por mais 24 meses, a partir de 11 de Junho de 2010, em razão das intempéries naturais ocorridas durante a execução das obras.

Atenciosamente.


Dr. Randas Vilela Batista
Presidente



06

1º ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA - ACEA - inscrita no CNPJ/MF 75.332.817/0001-66, que tem sede e foro na Avenida Jaboti, 101, Vila São Marcos, CEP 86.802-000, Município de Apucarana, neste ato representado por seu Presidente Engº Keniti Ishida, RG: 450.930-7 SSP/PR e CPF: 209.922.898-15; e a FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA - FUNBATISTA, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, com objetivos de caráter não econômicos, inscrito no CNPJ nº 03.453.820/0001-27, com sede na Rua Carlos Razera, 8, Jardim Mercês - CEP 80.810-310, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. Randas Vilela Batista, RG: 528.052-4 SSP/PR e CPF: 166.881.989-91; doravante denominada FUNDAÇÃO, resolvem firmar o 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Comodato, firmado em 11 de Junho de 2008, mediante as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira - da Alteração do Prazo de Conclusão

Considerando o Ofício 012/2010 de 10 de Junho de 2010, da FUNDAÇÃO requerendo a prorrogação do prazo de conclusão das obras; em razão da impossibilidade do seu andamento normal devido às interpéries naturais (alto índice pulviométrico, entre outras) ocorridas durante longo período; por mais 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/06/2010, as partes, de comum acordo resolvem prorrogar o prazo estabelecido na Cláusula Sexta, "a", por mais 24 (vinte e quatro) meses, vencendo o referido prazo em 11/06/2012, ficando mantida a validade do Prazo do Comodato permanecendo inalterada as demais cláusulas, acrescidas do seguinte;

- Que no prazo final desta prorrogação, as obras de edificação estejam totalmente concluídas, com o Hospital no devido funcionamento com todos os equipamentos necessários para a estrutura da prestação dos serviços de atenção à saúde, objeto de mérito do Comodato em pleno funcionamento;
- Que se não forem conclusivas as exigências contidas no item anterior, todas as obras executadas mesmo que parcialmente, bem como suas instalações (equipamentos) serão entregues à Associação Cultural e Esportiva de Apucarana - ACEA, COMODANTE do instrumento, sem qualquer obrigação de ressarcimento financeiro ao COMODATÁRIO - Fundação.
- Que este instrumento Aditivo, é considerado como notificação para as partes interessadas, sendo sua aplicabilidade automática a partir da data de sua assinatura.

E por estarem certos e ajustados, firmam o 1º o 1º Aditivo ao Instrumento Particular de Comodato em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes na presença de duas testemunhas.

Apucarana, 11 de junho de 2010.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE APUCARANA

Engº Keniti Ishida
PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA

Dr. Randas Vilela Batista
Presidente

Testemunha

Testemunha

APUCARANA

Hospital do Coração é reprovado pela Vigilância

Laudo aponta 25 irregularidades, incluindo projeto arquitetônico em desconformidade com a legislação

Por **Luciano**

Laudo da Vigilância Sanitária da Autarquia Municipal de Saúde, apontou 25 irregularidades em relação ao Hospital do Coração, de Apucarana. As falhas vão desde problemas estruturais no prédio e sala de alvará da Prefeitura e Corpo de Bombeiros. A unidade fica nos fundos da Associação Cultural e Esportiva de Apucarana (Aaes) e presta consultas ambulatoriais duas vezes por semana desde 2012.

A Tribuna teve acesso a documento encaminhado pelo Município ao Ministério da Saúde e que detalha as principais inadequações da unidade. Entre as principais irregularidades destacadas à reprovação de todo projeto arquitetônico (ver gráfico) da unidade. "O projeto está em desconformidade com as exigências formuladas pelo Ministério da Anvisa", afirma o diretor do Departamento de Vigilância e Saúde, Agnivaldo Ribeiro. O diretor ainda aponta que, além de problemas estruturais, a unidade não tem



Hospital do Coração só funciona duas vezes por semana como ambulatório. | Foto: Sérgio Neufre

autorização para o uso de equipamentos de radiação ionizante, apresenta disposição de grama sintética nos corredores, material altamente contaminante, não possui resfriamento com água tratada e faz uso de água imprópria para consumo. A vigilância também censurou a captação clandestina de água da reserva-tório da Aaes. O local também não está em dia com processos de prevenção e combate a infecções.

"Não está apto a funcionar porque não apresenta condi-

“Não está apto porque não apresenta condições ideais”

Agnivaldo Ribeiro, diretor de Vigilância e Saúde

ções ideais", assinala Ribeiro. De acordo com Ribeiro, os fiscalizadores e representantes sempre estiveram à disposição do representante legal para regularização do prédio repassando todas as informações possíveis como orientações relativas à adequação do projeto arquitetônico em consonância com as legislações sanitárias vigentes. Cabe agora as adequações necessárias e apresentação do projeto arquitetônico atualizado para nova avaliação da Vigilância Sanitária.

O empreendimento é alvo de polêmica há anos. Lançado em 2008 com promessa de ficar pronto em um ano e ser o maior centro cardíaco da América Latina, o Hospital do Coração só foi inaugurado em fevereiro de 2012. Até hoje, entretanto, nenhum procedimento cirúrgico foi realizado no local que funciona duas vezes por semana como ambulatório.

OUTRO LAUDO

Por telefone, o responsável legal pelo hospital, cirurgião cardíaco Karadas Vilaça Baítia, negou as irregularidades e considera que há uma resistência do setor de Abrir contra o hospital. O médico afirma que reparou as irregularidades e que a unidade está completamente dentro das adequações necessárias.

"Tomei um presente para Apucarana que não gostaria aceitar. Que fique claro, eu não dependo do hospital, não fazendo exigências formalmente intimidadas para o hospital não funcionar. Tenho a impressão que pensam que o hospital é meu e que eu vou ficar malfeitor".

<p><input checked="" type="checkbox"/> O projeto arquitetônico está em desconformidade com a legislação sanitária exigida pelo Agência Nacional de Vigilância Sanitária</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui autorização para atividades com uso de radiação ionizante. O ambulatório não tem conexão na rede elétrica.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Corredores decorados com grama verde sintética. O material é impróprio para uma instalação médica.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui setor de resfriamento com água tratada e água sanitária.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui sistema de prevenção de infecções.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui representação escrita de equo tratamento em tempo e quantidade suficiente para a demanda de suas atividades.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui plano escrito para resposta e resolução de reclamações de clientes de longa duração.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Grande geração de ruídos nos áreas internas do hospital.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Presença de diferentes instalações.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não possui sistema de resfriamento.</p>
--	---

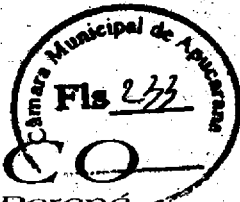
Matéria em 147
Fotografia: Sérgio Neufre/Imagem 360



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DA COMARCA DE CURITIBA



INQUÉRITO CIVIL FUNDAÇÃO VILELA BATISTA

- cópia

Na presente data, recebi em meu Gabinete os Vereadores da Cidade de Apucarana AURITA FERREIRA BERTOLI, JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI e MAURO BERTOLI, acompanhados do Doutor MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR, assessor jurídico da Câmara Municipal de Apucarana, os quais declararam: "que no último mês de novembro foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito na Câmara Municipal de Apucarana, a fim de apurar a inatividade e irregularidades na construção do Hospital do Coração da Fundação Vilela Batista; que a CPI tem interesse na obtenção de fotocópias do presente procedimento, conforme requerimento em anexo."

Pelo Ministério Público foi autorizada a extração de fotocópias, ante o manifesto interesse público na correta instrução da CPI. Após, o decurso do prazo assinalado



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR DA COMARCA DE CURITIBA

à Fundação, oficie-se à Secretaria Municipal de Apucarana e à Secretaria Estadual de Saúde, questionando se o Hospital do Coração já está em funcionamento. Por derradeiro, oficie-se à Vigilância Sanitária da Cidade de Apucarana e do Estado do Paraná, a fim de indagar se houve o efetivo atendimento às exigências sanitárias por parte do Hospital do Coração da Fundação Vilela Batista.

Curitiba, 17 de novembro de 2014.

-cópia-

KARINA ANASTACIO FARIA DE MOURA CORDEIRO
Promotora de Justiça

AURITA FERREIRA BERTOLI

JOSÉ EDUARDO ANTONIASSI

MAURO BERTOLI

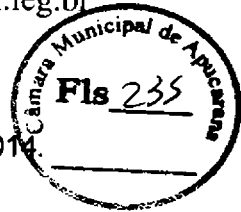
MAURO MAIA DE ARAUJO JUNIOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

Ofício CPI n.º 004/2014



Apucarana, 16 de dezembro de 2014.

Exmo. Senhor Secretário,

Tem o presente a missão de solicitar digno-se Vossa Excelência em autorizar a realização de uma perícia pela Unidade de Vigilância Sanitária Municipal, para que realize uma vistoria na obra localizada na Avenida Jaboti, neste Município, vinculado à Fundação do Coração Vilela Batista, denominada Hospital do Coração, a fim de instruir os documentos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, onde se pretende obter as seguintes informações:

- a) A obra foi registrada na Secretaria Municipal de Saúde para funcionar como Hospital?
- b) Qual o responsável técnico e/ou médico por este empreendimento?
- c) A obra obedeceu aos parâmetros mínimos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal, sob os aspectos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e sanitários?
- d) Possui esta Secretaria condições de avaliar a viabilidade de funcionamento de unidade hospitalar na edificação nas condições que se encontra?

Estando certos de poder contar com a valorosa contribuição desta Secretaria, subscrevemos votos de consideração.

Atenciosamente

Ver.  AURITA FERREIRA BERTOLI
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito

EXMO. SR. ROBERTO YUITI KANETA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RUA MIGUEL SIMIÃO, 69, 2º ANDAR
APUCARANA-PR

17/12/14
Nereide
AMS



Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana

Rua Miguel Simeão, 69 - Fone (43) 3422-5888

APUCARANA - PR



Ofício DSVS/VIGSAN/SVS Nº 001 / 2015

Apucarana, 12 de fevereiro de 2015.

Em resposta ao Vosso Ofício CPI nº 004 / 2014, de 16 de dezembro de 2014, em relação a uma perícia por esta unidade de fiscalização sanitária, em particular à instituição **FUNDAÇÃO DO CORAÇÃO VILELA BATISTA – HOSPITAL DO CORAÇÃO**, sito à Avenida Jaboti nº 101 – Jardim das Cerejeiras – CEP 86802-000, sob CNPJ 03.453.820 / 0002 – 08, a fim de instruir a Comissão Parlamentar de Inquérito, este Departamento de Vigilância Sanitária tem a informar os seguintes questionamentos solicitados:

a) A obra foi registrada na Secretaria Municipal de Saúde para funcionar como Hospital?

Na data de 09/11/2011, sob protocolo VISA Municipal nº 1343/2011, inicia-se o processo de acompanhamento da inspeção prévia solicitada para avaliação documental bem como do projeto arquitetônico em conformidade com as legislações sanitárias vigentes. Ressalta-se que para funcionamento do referido estabelecimento como HOSPITAL, a obra deverá estar em consonância com o projeto arquitetônico aprovado bem como posterior inspeção técnica/operacional.

b) Qual o responsável técnico e/ou médico por este empreendimento?

Apresenta-se como responsável legal pelo estabelecimento o Sr. Randas Vilela Batista.

c) A obra obedeceu aos parâmetros mínimos exigidos pela Vigilância Sanitária Municipal, sob os aspectos arquitetônicos, estruturais, hidráulicos, elétricos e sanitários?

Há de se ressaltar também, que no período de avaliação prévia do projeto arquitetônico, este ainda sem aprovação em conformidade com as legislações sanitárias vigentes, já estava em execução as obras bem como levantamento estrutural do referido estabelecimento. Relatamos que até a presente data, o referido projeto arquitetônico não se encontra aprovado junto a esta VISA, para posterior inspeção e avaliação técnica/operacional. Do aspecto de inspeção sanitária para fins de liberação da Licença Sanitária para funcionamento do estabelecimento como UNIDADE HOSPITALAR, além da avaliação física, é necessário a inspeção geral com base nos roteiros de inspeções aprovadas junto ANVISA bem como na SESA (Secretaria de Saúde do Paraná), das quais podemos observar: UTI, USO DE RADIAÇÕES IONIZANTES (RAIÓ X, TOMOGRAFIA e CATETERISMO), CENTRO CIRÚRGICO, PRONTO SOCORRO, FARMÁCIA, COZINHA, LAVANDERIA, QUARTOS, USO DA ÁGUA, CCIH, RECURSOS HUMANOS, PLANTONISTAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÍNIMOS E NECESSÁRIOS, ETC... .

d) Possui esta Secretaria condições de avaliar a viabilidade de funcionamento de unidade hospitalar na edificação nas condições que se encontra?

Sim. Ressalta-se que a inspeção em estabelecimentos hospitalares é realizado conjuntamente com a Secretaria de Saúde do Estado /16ª Regional de Saúde conforme plano de pactuação, visto também não termos disponíveis todos os profissionais capacitados para inspeções em atividades de grande risco como UTI e CENTRO CIRÚRGICO.

Colocamo-nos à inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário bem como segue em anexo para melhor contribuição, cópia do Ofício DEP-VIG-